



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 684/2026  
DISPENSA POR VALOR 34/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através de seu Agente de Contratação, Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso I da Lei 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	<b>15/06/2026</b> às 23:59 h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	<a href="mailto:compras@uruguaiana.rs.leg.br">compras@uruguaiana.rs.leg.br</a>
LINK DO SITIO OFICIAL COM O EDITAL	<a href="http://www.uruguaiana.rs.leg.br">www.uruguaiana.rs.leg.br</a>

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente a contratação de serviços técnicos profissionais especializados (PF ou PJ) de profissional ou empresa especializada para a **elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica** e, caso constatada a viabilidade, a **elaboração de Projeto Técnico, bem como a futura fiscalização técnica da implantação das soluções propostas**, para sistema de controle de acesso (catracas ou solução equivalente) nas dependências da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, observando as normas de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndio (PPCI).

1.2. Tal contratação se enquadra nas prerrogativas da Lei n 14.133/2021, seguindo as diretrizes legais e regulamentares, com ênfase no princípio da legalidade e na busca pelo interesse público primordial, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**2. DOS ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. Compõem este instrumento, além das condições específicas, o seguinte documento:

2.1.1. ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.2. ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA

2.1.3. ANEXO III — MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

**3. DO SUPORTE LEGAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

3.1. Esta contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação:  
010315055 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA  
010315055.2.228000 MELHORAR CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA(932)

3.3.90.36.06.00.00 Serviços Técnicos Profissionais(5951)

ou

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. JURÍDICA (933)

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais(2169)

**5. DO VALOR**

5.1. O preço de referência do ITEM é de **R\$ 10.516,67 (dez mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.

**6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO**

6.1. O presente processo de dispensa ficará aberto até **15/06/2026 às 23:59 horas**, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados ao e-mail: [comprsdiretas@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:comprsdiretas@uruguaiana.rs.leg.br), ou entregues no Setor de Procolo da CMU (das 8h às 17h), fazendo referência ao objeto.

6.2. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

6.3. Para se habilitar no presente processo de contratação, os interessados deverão apresentar proposta de preços, contendo a descrição do serviço ofertado e o preço. Deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no Anexo I deste edital.

6.4. As Propostas de Preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

6.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

6.6. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, o setor de Compras verificará através de consulta aos respectivos sítios eletrônicos os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto, sendo:

I – Consulta da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública

II – Comprovante de cadastro no CNPJ ou

III - Comprovante de Situação Cadastral no CPF

IV - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

V – Certidão de regularidade fiscal perante a fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da proponente.

VI – Certificado de regularidade do FGTS-CRF ;

6.7. A vencedora da etapa competitiva uma vez constatada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta-corrente do (a) contratado(a) informada na proposta de preços e em observância as normas e procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Uruguaiana, da seguinte maneira: O pagamento será efetuado em favor da contratada em até 5 (cinco) dias, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Poderá a Câmara Municipal de Uruguaiana revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. A Câmara Municipal de Uruguaiana deverá anular o presente instrumento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

8.5. A Câmara Municipal de Uruguaiana por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.

8.6. Nos valores apresentados pelas empresas proponentes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão de obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

8.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca Uruguaiana-RS.

Uruguaiana, 10/06/2026

**Sonia Regina Marques Silveira**  
**Agente de Contratação II**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Contratação de profissional ou empresa especializada para a **elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica** e, caso constatada a viabilidade, a **elaboração de Projeto Técnico, bem como a futura fiscalização técnica da implantação das soluções propostas**, para sistema de controle de acesso (catracas ou solução equivalente) nas dependências da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, observando as normas de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndio (PPCI).

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, enquanto órgão representativo do Poder Legislativo local, recebe diariamente um fluxo significativo de pessoas, composto por servidores, vereadores, prestadores de serviço e cidadãos. Considerando que o Município possui população estimada em aproximadamente 120.885 habitantes (IBGE – 2024), é natural que a sede do Legislativo seja frequentemente demandada, especialmente durante sessões solenes, audiências públicas e eventos de relevante interesse coletivo, ocasiões em que há aumento expressivo na circulação de público.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle de acesso e registro de entrada e saída de pessoas, com vistas a:

- Reforçar a segurança institucional;
- Garantir maior controle da circulação interna;
- Proteger o patrimônio público e os agentes públicos;
- Promover melhor organização dos fluxos de acesso ao prédio.

Entretanto, a implementação de soluções como catracas ou outros dispositivos de controle físico de acesso demanda análise técnica criteriosa, especialmente em razão das exigências relacionadas ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI).

Destaca-se que os pontos potenciais para instalação desses equipamentos encontram-se em áreas que configuram rotas de fuga, não havendo, atualmente, alternativas adequadas de saída que assegurem plena conformidade com as normas de segurança. A adoção de solução inadequada pode comprometer a evacuação em situações de emergência, gerando riscos à integridade física dos usuários da edificação e possível responsabilização da Administração.

Além dos aspectos relacionados à segurança e ao controle de acesso, a solução eventualmente adotada deverá considerar a preservação do caráter institucional, democrático e acolhedor da sede do Poder Legislativo Municipal, garantindo que os mecanismos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

de controle não comprometam o acesso da população aos serviços, sessões, audiências públicas e demais atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal. Nesse sentido, o estudo técnico deverá avaliar os impactos funcionais, operacionais e de ambiência da solução proposta, buscando compatibilizar segurança, eficiência administrativa e adequada recepção ao público.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de Estudo de Viabilidade Técnica, a fim de:

- Avaliar as condições estruturais e normativas do prédio;
- Verificar a compatibilidade da solução pretendida com o PPCI;
- Identificar riscos e restrições técnicas;
- Propor alternativas viáveis e seguras.

Adicionalmente, sendo constatada a viabilidade, faz-se necessária a elaboração de Projeto Técnico, bem como a futura fiscalização da implantação, assegurando que a solução adotada atenda integralmente às normas de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de conciliar segurança institucional, controle de acesso e conformidade legal, garantindo que qualquer intervenção no prédio público seja tecnicamente adequada, segura e juridicamente respaldada.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução pretendida consiste na contratação de profissional ou empresa especializada para realização de estudo técnico de viabilidade, elaboração de projeto básico e futura fiscalização técnica da implantação de sistema de controle de acesso nas dependências da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, visando aprimorar os mecanismos de segurança institucional e de controle de circulação de pessoas, sem comprometer o caráter público, acessível e acolhedor da edificação. A solução deverá contemplar análise integrada das condições arquitetônicas, funcionais, normativas e operacionais do prédio, especialmente quanto à compatibilidade com o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), acessibilidade conforme ABNT NBR 9050, infraestrutura existente e fluxo de usuários em situações de maior demanda, como sessões solenes, audiências públicas e eventos institucionais. O estudo deverá avaliar alternativas tecnológicas compatíveis com a realidade da edificação, indicando a solução mais adequada sob os aspectos de segurança, funcionalidade, viabilidade técnica e conformidade legal, subsidiando eventual futura contratação para fornecimento e instalação dos equipamentos e sistemas necessários.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O contratado deverá ser profissional ou empresa especializada, contando com responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

com atribuições compatíveis com o objeto contratado, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Os serviços a serem prestados deverão compreender, no mínimo:

I – levantamento técnico do edifício existente, contemplando análise arquitetônica, funcional e das condições físicas atuais da edificação, com registro fotográfico e identificação das condições ou limitações técnicas para implantação de sistema de controle de acesso;

II – análise das condições legais e normativas aplicáveis, incluindo verificação das exigências relacionadas à acessibilidade, normas urbanísticas e demais regulamentações pertinentes ao uso de edificações públicas;

III – avaliação das condições de atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico (PPCI), bem como às normas de acessibilidade, especialmente à ABNT NBR 9050, com enfoque na viabilidade de instalação de dispositivos de controle de acesso em áreas que constituam rotas de fuga, considerando saídas de emergência, fluxos de evacuação, circulação de pessoas, acessibilidade universal, sinalização e demais exigências legais;

IV – estudo de alternativas técnicas para implantação de sistema de controle de acesso, incluindo, mas não se limitando, à utilização de catracas, portas com controle eletrônico, sistemas de identificação digital ou outras soluções tecnológicas compatíveis, com análise comparativa das soluções possíveis sob os aspectos de segurança, viabilidade técnica e conformidade normativa;

V – elaboração de projeto básico em nível conceitual, exclusivamente quando constatada a viabilidade técnica da solução, contemplando:

- a) definição das diretrizes técnicas, funcionais e operacionais do sistema de controle de acesso;
- b) elaboração de estudos preliminares e layouts de implantação;
- c) descrição das soluções tecnológicas e dos sistemas envolvidos (controle de acesso, integração com sistemas existentes, alimentação elétrica, infraestrutura lógica e segurança);
- d) compatibilização da solução proposta com os projetos existentes da edificação, com o PPCI vigente e com as instalações atualmente implantadas, incluindo infraestrutura elétrica, lógica, sistemas de segurança e demais elementos técnicos relacionados, de forma a evitar conflitos técnicos ou operacionais durante a futura implantação;
- e) indicação das medidas necessárias para garantir a conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico e de acessibilidade;
- f) elaboração de memorial descritivo e especificações técnicas preliminares;
- g) elaboração de planilha de quantitativos e estimativa preliminar de custos;
- h) elaboração de cronograma físico-financeiro preliminar;
- i) consolidação dos documentos técnicos necessários para subsidiar eventual processo licitatório, incluindo relatório técnico justificando a solução adotada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Os estudos e projetos técnicos elaborados no âmbito deste contrato deverão observar integralmente as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico (PPCI), acessibilidade e demais normas técnicas pertinentes, ficando o CONTRATADO obrigado a adequar suas propostas às exigências dos órgãos competentes.

O Projeto Básico, quando elaborado, deverá ser compatível com o PPCI vigente da edificação, podendo, quando necessário, indicar adequações ou atualizações a serem submetidas à apreciação do Corpo de Bombeiros Militar ou órgão competente.

O CONTRATADO deverá prestar os esclarecimentos técnicos eventualmente solicitados pelos órgãos competentes, bem como promover as adequações necessárias nos estudos e projetos, caso venham a ser exigidas, sem ônus adicional para a Administração, desde que dentro do escopo definido neste Termo de Referência.

VI – emissão de laudo técnico conclusivo, devidamente fundamentado, indicando de forma clara a viabilidade ou a inviabilidade da implantação do sistema de controle de acesso pretendido, com a respectiva justificativa técnica, legal e normativa;

VII – acompanhamento e fiscalização técnica da futura implantação da solução adotada, quando houver contratação para execução, compreendendo a verificação da conformidade da instalação com o projeto elaborado, com as normas técnicas vigentes, com as diretrizes estabelecidas pela Administração e com as exigências do PPCI, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento e de aceite dos serviços executados.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, a serem realizados pelo contratado com autonomia técnica, observadas as diretrizes, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados em **três etapas distintas e complementares**, conforme descrito a seguir:

### **Etapas 1 – Estudo de Viabilidade (execução obrigatória)**

Compreenderá a realização de vistoria técnica no local e o desenvolvimento dos estudos necessários para avaliação da viabilidade da implantação de sistema de controle de acesso, incluindo, no mínimo:

- Análise arquitetônica e funcional da edificação existente;
- Avaliação das condições físicas e estruturais do local de implantação;
- Análise da infraestrutura existente, incluindo redes elétrica e lógica (dados), e eventual necessidade de adequação;
- Verificação preliminar de atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico (PPCI), especialmente no que se refere às rotas de fuga e saídas de emergência;
- Avaliação das condições de acessibilidade, conforme normas aplicáveis;
- Estudo de alternativas técnicas para implantação do sistema de controle de acesso (catracas, controle eletrônico, identificação digital ou soluções equivalentes);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- Análise das restrições legais e normativas aplicáveis.

**Resultado obrigatório da Etapa 1:** emissão de **Laudo Técnico Conclusivo**, devidamente fundamentado, indicando de forma clara a viabilidade ou a inviabilidade da implantação pretendida, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável, cujos custos de emissão serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**Etapa 2 – Projeto Básico (condicionada à viabilidade técnica)**

A Etapa 2 somente será executada caso o Laudo Técnico Conclusivo da Etapa 1 ateste a viabilidade da implantação pretendida.

O Projeto Básico constitui desdobramento técnico natural do Estudo de Viabilidade, não se caracterizando como serviço opcional quando constatada a viabilidade.

Esta etapa compreenderá a elaboração de Projeto Básico, contendo, no mínimo:

- Definição da solução técnica de controle de acesso escolhida;
- Estabelecimento das diretrizes técnicas, funcionais e operacionais do sistema;
- Elaboração de layouts e estudos preliminares de implantação (plantas, cortes e vistas, quando aplicável);
- Definição das soluções de infraestrutura necessárias, incluindo instalações elétricas e rede lógica;
- Especificação dos equipamentos e sistemas envolvidos;
- Definição das soluções técnicas para garantir conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico (PPCI) e acessibilidade;
- Avaliação preliminar da capacidade de fluxo de usuários e do impacto operacional da solução proposta, especialmente em períodos de maior movimentação, sessões solenes, audiências públicas e eventos institucionais, considerando aspectos relacionados à circulação, formação de filas, tempo de acesso e segurança dos usuários;
- Estimativa preliminar de custos da solução;
- Definição de parâmetros técnicos, especificações, quantitativos e demais elementos necessários para subsidiar futura licitação para aquisição e instalação do sistema, garantindo clareza, precisão e adequada caracterização da solução.

**Etapa 3 – Acompanhamento e Fiscalização Técnica da Implantação**

Esta etapa compreenderá o acompanhamento e a fiscalização técnica da futura implantação do sistema de controle de acesso, quando esta vier a ser contratada pela Administração, incluindo:

- Verificação da conformidade da instalação com o projeto aprovado, normas técnicas vigentes, legislação aplicável e diretrizes estabelecidas pela Administração;
- Acompanhamento das etapas de instalação, com realização de vistorias técnicas periódicas;
- Avaliação da compatibilidade da execução com as exigências do PPCI, especialmente quanto às rotas de fuga e segurança dos usuários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- Orientação técnica à Administração quanto a eventuais ajustes necessários durante a execução;
- Discussão técnica com o fiscal do contrato acerca do desempenho operacional esperado da solução adotada, especialmente quanto à capacidade de atendimento do fluxo de usuários em situações de maior demanda;
- Emissão de relatórios técnicos de fiscalização e registros das atividades de acompanhamento;
- Manifestação técnica quanto à regularidade da execução dos serviços para fins de recebimento provisório e definitivo da instalação, quando aplicável.

### **5.1 PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados conforme os prazos abaixo estabelecidos:

#### **Etapa 1 – Estudo de Viabilidade**

O prazo para conclusão da Etapa 1 será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

#### **Etapa 2 – Projeto Básico**

O prazo para conclusão da Etapa 2 será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da aprovação da viabilidade técnica pela Administração e da emissão da respectiva Ordem de Início, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

#### **Etapa 3 – Acompanhamento e Fiscalização Técnica da Implantação**

A Etapa 3 permanecerá vigente durante todo o período de execução da futura implantação da solução adotada, encerrando-se somente após a conclusão integral dos serviços e emissão do respectivo aceite definitivo pela Administração.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante a designação formal de gestor do contrato e de um fiscal administrativo ou de uma comissão de fiscalização.

Compete ao fiscal administrativo ou acompanhar a execução do objeto, analisar os estudos, laudos, projetos e demais documentos apresentados, verificar sua conformidade com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com a legislação vigente, bem como registrar eventuais ocorrências e solicitar correções ou ajustes quando necessários.

Considerando que o objeto consiste predominantemente em serviço técnico de natureza intelectual, a fiscalização dar-se-á principalmente por meio da análise administrativa e documental dos produtos apresentados, relatórios e documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

produzidos pelo contratado, não se caracterizando como fiscalização continuada de obra ou acompanhamento da execução física de serviços.

Eventuais ajustes ou complementações solicitados pela Administração, decorrentes de falhas, inconformidades ou inadequação ao escopo contratado, deverão ser realizados pelo contratado sem ônus adicional para a Administração, respeitados os limites do objeto e as condições originalmente pactuadas

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços contratados será realizado em três parcelas, correspondentes às etapas previstas neste Termo de Referência e aos valores orçados para cada uma, mediante ateste da Administração quanto à correta execução dos serviços.

**Parcela 1 – Etapa 1 (Estudo de Viabilidade):** será paga após a entrega e o aceite do Laudo Técnico Conclusivo, acompanhado da respectiva ART/RRT.

**Parcela 2 – Etapa 2 (Projeto Básico em nível conceitual):** será devida somente caso seja constatada a viabilidade técnica, mediante entrega e aceite do projeto e demais documentos necessários ao processo licitatório e respectiva ART/RRT.

**Parcela 3 – Etapa 3 (Acompanhamento administrativo do contrato):** será paga após a conclusão das atividades de acompanhamento previstas neste Termo de Referência.

O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente conferida e atestada pela Administração.

Havendo pendências, inconformidades ou necessidade de ajustes, o prazo de pagamento ficará suspenso até sua regularização.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

A seleção do prestador de serviços será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I ou II, da Lei nº 14.133/2021, precedido de pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados.

A pesquisa de preços abrangerá, sempre que possível:

- Consultas a profissionais legalmente habilitados em engenharia civil, identificados como potenciais fornecedores;
- Levantamento de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, a fim de subsidiar a análise de mercado e a definição do preço de referência.

Concluída a fase de pesquisa e instrução do processo, será promovida a divulgação do aviso de contratação direta no site oficial da Câmara Municipal de Uruguaiana, onde permanecerá disponível por prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, possibilitando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

manifestação de interesse de outros eventuais fornecedores e ampliando a transparência e a competitividade do procedimento.

A escolha do fornecedor observará o critério do menor preço, desde que atendidas todas as condições técnicas, legais e de habilitação exigidas neste Termo de Referência, buscando-se a contratação mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço proposto pela prestadora dos serviços está justificado na forma preconizada na Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Para fins de estimativa do valor da contratação, foram realizadas consultas junto a profissionais habilitados da área de engenharia e arquitetura, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços pretendidos, compreendendo estudo de viabilidade, elaboração de projeto técnico e futura fiscalização da implantação da solução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

As pesquisas de preços resultaram nos seguintes valores:

Profissional/Empresa	Valor Cotado (R\$)
ORÇAMENTO 1	8.100,00
ORÇAMENTO 2	12.050,00
ORÇAMENTO 3	11.400,00
<b>Valor Médio Estimado</b>	<b>10.516,67</b>

Dessa forma, considerando os valores obtidos na pesquisa realizada junto a profissionais do ramo, estima-se o valor da contratação em **R\$ 10.516,67 (dez mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, montante que servirá como referência para a futura contratação.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

010315055 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA  
010315055.2.228000 MELHORAR CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO  
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF (932)  
3.3.90.36.06.00.00 Serviços Técnicos Profissionais (5951)

ou

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (933)  
3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais (2169)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

À  
Câmara Municipal de Uruguaiana  
Processo administrativo 684/2026  
Assunto: Proposta Financeira

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no edital, declarando que no preço abaixo ofertado estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Item	Descrição do Item	Valor unitário	Valor total
1	Etapa 1 – Estudo de Viabilidade Técnica	R\$	R\$
2	Etapa 2 – Projeto Básico	R\$	
3	Etapa 3 – Acompanhamento e Fiscalização Técnica da Implantação	R\$	

Validade da proposta 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.  
A presente proposta atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital.

**Dados do Contratado**

Razão Social/Nome do Profissional: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF n.º: \_\_\_\_\_  
Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP) \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta n.º: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal**

Nome completo, CPF, cujos poderes são conferidos por contrato social/procuração.

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

## ANEXO III – MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E XXXXX

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. José Clemente da Silva Corrêa.

**CONTRATADO:** Nome do profissional/empresa, inscrição no CREA/CAU sob nº xxx, CPF nº xxxxx, com endereço profissional na xxxxxxxxxxxx

O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, I, nos termos dada Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados destinados à elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e, caso constatada a viabilidade, à elaboração de Projeto Básico para implantação de sistema de controle de acesso (catracas ou solução equivalente) nas dependências da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, bem como ao acompanhamento e fiscalização técnica da futura implantação da solução, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

1.2 Constituem etapas e atividades integrantes do objeto contratado:

I – Etapa 1 – Estudo de Viabilidade Técnica, compreendendo levantamento técnico, análise arquitetônica e funcional, avaliação das condições estruturais, análise de acessibilidade, compatibilidade com o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), estudo de alternativas técnicas e emissão de Laudo Técnico Conclusivo;

II – Etapa 2 – Projeto Básico, condicionada à constatação de viabilidade técnica, compreendendo definição da solução adotada, layouts de implantação, especificações técnicas, definição das soluções de infraestrutura necessárias, memorial descritivo, estimativa preliminar de custos e demais elementos necessários para subsidiar futura contratação;

III – Etapa 3 – Acompanhamento e Fiscalização Técnica da Implantação, compreendendo o acompanhamento técnico da futura instalação da solução adotada, emissão de relatórios técnicos e verificação da conformidade da execução com o projeto aprovado, normas técnicas aplicáveis e exigências do PPCI.

1.3 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- a) o Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo;  
b) a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

1.4 O CONTRATADO obriga-se a apresentar relatórios técnicos referentes às atividades de acompanhamento e fiscalização técnica no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da realização de cada visita técnica, devendo os documentos conter, no mínimo, descrição das atividades realizadas, apontamentos técnicos, eventuais inconformidades verificadas e recomendações pertinentes.

1.5 Todo e qualquer atraso ocorrido por responsabilidade do CONTRATADO implicará em atraso proporcional no pagamento correspondente, o qual será efetuado somente após a regular execução da etapa respectiva e respectivo aceite pela Administração, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo de **Dispensa nº 34/2026**, de acordo com o artigo 75, I da Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, observado o limite máximo permitido pela legislação vigente.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1 Os estudos, projetos, laudos, relatórios e demais documentos técnicos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Uruguaiana, situada na Rua Bento Martins, nº 2619, Palácio Borges de Medeiros, ou por meio eletrônico, conforme orientação da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

5.2 O prazo para execução dos serviços será dividido em etapas distintas, contemplando a elaboração dos estudos técnicos, o desenvolvimento do projeto básico e o acompanhamento e fiscalização técnica da futura implantação da solução:

**5.2.1 Etapa 1 (Estudo de Viabilidade Técnica):** O CONTRATADO deverá apresentar o Estudo de Viabilidade Técnica e o respectivo Laudo Técnico Conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

**5.2.2 Etapa 2 (Projeto Básico):** Após a aprovação formal da viabilidade técnica pela Administração e emissão da respectiva Ordem de Início, o CONTRATADO deverá apresentar o Projeto Básico no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo o prazo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração. O Projeto Básico deverá contemplar todos os documentos técnicos previstos no Termo de Referência, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, layouts, estimativa preliminar de custos, cronograma físico-financeiro e respectiva ART/RRT.

**5.2.3 Etapa 3 (Acompanhamento e Fiscalização Técnica da Implantação):** Após eventual contratação da empresa responsável pela implantação da solução adotada, o CONTRATADO realizará o acompanhamento e a fiscalização técnica da instalação, mediante visitas técnicas, emissão de relatórios e orientações técnicas à Administração, com o objetivo de verificar a conformidade da execução com o projeto aprovado, normas técnicas vigentes e exigências do PPCI.

5.2.4 A Etapa 3 permanecerá vigente durante todo o período de execução da futura implantação da solução adotada, encerrando-se somente após a conclusão integral dos serviços e emissão do respectivo aceite definitivo pela Administração.

5.2.5 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo CONTRATADO, desde que aprovada pela Administração antes do término do prazo originalmente fixado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

6.1 O valor total do serviço é de R\$ xxxx (xxxx), sendo que:

Item	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1	Estudo de Viabilidade	xx
2	Projeto Básico	xx
3	Acompanhamento e Fiscalização Técnica da Implantação	xx
<b>Total</b>		<b>R\$ Xx</b>

6.1.1 O valor relativo à Etapa 1 (Estudo de Viabilidade Técnica) será pago após a entrega e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

aceite do Laudo Técnico Conclusivo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

6.1.2 O valor da fiscalização e medição da obra será pago após todas as etapas forem devidamente cumpridas, mediante entrega da nota fiscal e o aceite do fiscal do contrato.

6.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do **CONTRATADO**.

6.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

6.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

6.6 O faturamento deverá ser feito pela **CONTRATADO**.

6.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

6.8 No caso de atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal de Uruguaiana, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

6.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

6.11 Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Uruguaiana deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Uruguaiana deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso ao Contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 O CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, condições e diretrizes estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.2 Apresentar, no prazo de até 7 (sete) dias contados da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes aos serviços contratados.

7.1.3 Apresentar, durante a execução do contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente e das obrigações assumidas.

7.1.4 Assumir única e exclusiva responsabilidade pelas consequências decorrentes de quaisquer atos, falhas, omissões ou transgressões praticadas por si ou por profissionais que atuem em seu nome na execução do objeto contratado.

7.1.5 Apresentar e manter atualizada a ART e/ou RRT relativa aos serviços objeto deste contrato, em nome do responsável técnico legalmente habilitado indicado pelo CONTRATADO.

7.1.6 Efetuar as correções, complementações ou adequações necessárias, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, caso sejam constatadas inadequações, falhas, inconsistências ou incorreções nos estudos, projetos, laudos, relatórios ou demais documentos apresentados, no prazo máximo fixado pela fiscalização, observado o limite de até 10 (dez) dias, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal referentes ao objeto contratado, a qualquer tempo, inclusive após o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

recebimento definitivo dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.1.8 Responsabilizar-se integralmente pela conduta moral, técnica e profissional dos integrantes de sua equipe ou de terceiros que atuem em seu nome, respondendo integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou atos ilícitos decorrentes de ação ou omissão destes.

7.1.9 Indenizar imediatamente os danos eventualmente causados à Câmara Municipal, ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência de falhas, irregularidades, negligência ou ineficiência na execução dos serviços contratados.

7.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras relativas à contratação de aprendizes, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**d) Multa:**

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal de Uruguaiana.

9.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação:

010315055 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA

010315055.2.228000 MELHORAR CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF (932)

3.3.90.36.06.00.00 Serviços Técnicos Profissionais (5951)

ou

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (933)

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais (2169)

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da procuradora Jurídica Legislativa ou servidor em substituição.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá a Câmara Municipal de Uruguaiana providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

---

Ver. José Clemente da Silva Corrêa

---

Contratado